



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS**

---

**RESOLUÇÃO Nº 006, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014**

Estabelece normas de estágio obrigatório dos cursos de graduação do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas -IESB

A Diretora-Geral do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o resultado da discussão realizada na Congregação do IESB, no dia 06 de novembro de 2014, promulga o seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece normas e procedimentos para realização de atividades de estágio curricular obrigatório pelos discentes do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas – IESB.

**Art. 2º** O Estágio Supervisionado caracterizar-se-á como atividade curricular específica, que se articula com os demais componentes curriculares, integrando a formação do discente, nos termos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO II**

**LOCAIS DE ESTÁGIO**

**Art. 3º** Serão campos de estágio, as instituições e entidades públicas e privadas, as organizações sociais, os movimentos sociais e os profissionais liberais autônomos, devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, na forma da Lei.

§1º Os Concedentes de Estágio deverão satisfazer as seguintes condições:

**I** - Proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário;

**II** - Dispor de profissional da área para assumir a supervisão técnica do Estágio, quando for o caso;

III - Acatar os procedimentos didáticos de planejamento, supervisão e avaliação do Estágio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A Unifesspa firmará convênio com as entidades externas concedentes de Estágio;

**Parágrafo único.** Do instrumento legal referido no caput deste artigo, deverão constar:

**I** - Os cursos de graduação que podem ser contemplados com Estágio;

**II** - A definição da carga horária a ser cumprida pelo estagiário;

**III** - A obrigatoriedade da entidade conveniada de designar Supervisor para a área de formação do estagiário;

**IV** - As condições para a realização da supervisão, por parte da Unifesspa;

**V** - O prazo de vigência do convênio, que não pode ser inferior a um e nem superior a cinco anos;

**VI** - A obrigatoriedade de seguro em favor do estagiário.

**Art. 5º** Para a efetivação do Estágio obrigatório, as partes envolvidas firmarão previamente um Termo de Compromisso.

**§1º** A realização do Estágio deverá obedecer ao Plano de Atividades do Estágio, que acompanhará o Termo de Compromisso.

**Art. 6º** Para a realização do Estágio obrigatório o discente deverá estar devidamente matriculado nessa atividade curricular e atender aos requisitos previstos neste Regulamento e nas normas específicas do Curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO COORDENADOR DE ESTÁGIO**

**Art. 7º** O Conselho da Faculdade deverá eleger um Coordenador de Estágio, com mandato de 2 anos (podendo ser renovado).

**Art. 8º** Será atribuída carga horária de 10 horas semanais no PIT do docente que Coordenar as atividades relativas aos Estágios do Curso.

**Art. 9º** São atribuições dos coordenadores de estágio:

**I** - Propor estratégias de avaliação da política de Estágio do Curso ao respectivo Conselho;



**Resolução n. 006 IESB, de 06.11.2014**

**II** - Auxiliar na identificação das instituições com condições satisfatórias para oferta de Estágio, em conformidade com o estabelecido no Art. 4º;

**III** - Elaborar diagnóstico das situações de Estágio interno e externo do Curso;

**IV** - Alimentar os bancos de dados mantidos e gerenciados pela Coordenação de Estágio/PROEG;

**V** - Analisar os relatórios de atividades de Estágio obrigatório e não obrigatório;

**VI** - Encaminhar, à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a relação dos estudantes em Estágio Obrigatório, para fins de contratação do Seguro;

**VII** - acompanhar e colaborar com a realização dos Planos de Atividade do estagiário;

**VIII** - acompanhar o cumprimento das cláusulas do convênio.

**Art. 10** São atribuições dos professores de estágio:

Compete ao Docente Supervisor, Docente Acompanhante ou Preceptor de Estágio.

**I** - Orientar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Atividades do Estágio;

**II** - Avaliar o desempenho do discente estagiário, em conformidade com o Plano de Atividades;

**III** - Encaminhar à Coordenação de Estágio os Relatórios de Atividades do estagiário, semestral ou anualmente, conforme definido pelo Órgão Colegiado.

**Art. 11** O Supervisor/Preceptor designado pela Concedente, quando houver, deverá:

**I** - Acompanhar e avaliar o estagiário de acordo com o Plano de Atividades;

**II** - Subsidiar o Docente Supervisor ou Preceptor na avaliação do estagiário;

**III** - Avaliar a relação Unifesspa/Instituição Concedente.

**Art. 12** A avaliação do desempenho do estagiário deverá considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

**I** - Frequência às atividades do Estágio;

**II** - Cumprimento do Plano de Atividades;


**III** - Relatório semestral ou anual das atividades desenvolvidas no Estágio.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do IESB.

Resolução n. 006 IESB, de 06.11.2014

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Marabá, 06 de novembro de 2014

  
Profa. Dra. ALESSANDRA DE REZENDE RAMOS  
Diretora Geral *pro tempore* do IESB  
Presidente da Congregação do IESB